

MPF defende constitucionalidade da Lei dos Portos em ação no Supremo

Ministério Público Federal recomenda que STF rejeite pedido contra a exclusividade do trabalhador avulso

BÁRBARA FARIAS
DA REDAÇÃO

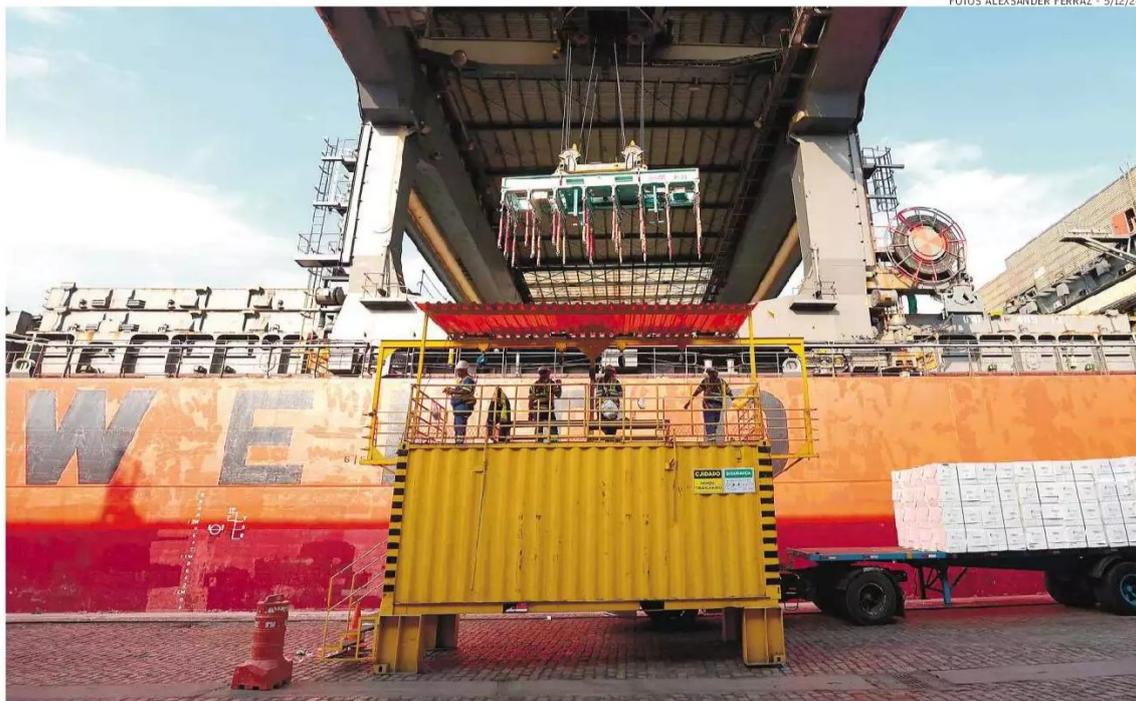
O Ministério Público Federal (MPF) emitiu parecer pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7.591, que corre no Supremo Tribunal Federal (STF) e questiona a exigência de contratação exclusiva de trabalhadores avulsos registrados no Órgão Gestor de Mão de Obra (Ogmo) para trabalho nos portos.

A ação foi movida pela Associação Brasileira dos Terminais Portuários (ABTP), pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres (Abratec) e pela Federação Nacional das Operações Portuárias (Fenop).

As entidades pedem a retirada da palavra “exclusivamente” do Parágrafo 2º do Artigo 40 da Lei dos Portos (12.815/2013). Para os autores da ação, a norma fere princípios constitucionais como a liberdade profissional, a igualdade de direitos entre empregados fixos e avulsos, e a livre iniciativa. O processo está sob relatoria do ministro Edson Fachin, sem data prevista para decisão.

O QUE DIZ A LEI

Segundo a legislação vigente, a contratação por prazo indeterminado de trabalhadores para funções como capatazia, esti-



FOTOS ALEXSANDER FERRAZ - 5/12/24

Segundo a lei, a contratação de trabalhadores para funções como capatazia, estiva e vigilância de embarcações será feita entre os avulsos

va e vigilância de embarcações deve ser feita exclusivamente entre trabalhadores avulsos registrados no Ogmo.

O setor privado defende que a interpretação literal do termo “exclusivamente”, prejudica a livre iniciativa, viola os direitos à liberdade de ofício ou de profissão e à igualdade entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o avulso.

PARTES ENVOLVIDAS

O advogado Orlando Maia Neto, do escritório Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia, que representa as três entidades, informou que a ABTP, a Abratec e a Fenop continuam confiantes na solidez da tese que apresentaram ao STF. “Pela qual demonstraram que o modelo de exclusividade para o trabalho com vínculo empregatício é despro-

porcional, atentatório a diversos preceitos constitucionais e contrário ao regime de prioridade, adotado como paradigma internacional. Não por outras razões, aliás, foi que o TCU (Tribunal de Contas da União) já se manifestou pelo fim da regra da exclusividade”.

O presidente do Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guaruja e Cubatão (Sindesti-

va), Bruno José dos Santos, ressalta que todos os pareceres são a favor da exclusividade.

“São opiniões técnicas de órgãos governamentais de suma importância. Não é reserva de mercado e, sim, segurança nacional. Não podemos abrir os portos para qualquer um. Vamos lutar até o fim para manter nossa exclusividade”, diz Bruno.